



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

**33.3.0027160-1**

Tipo Jurídico

## Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

**Nº do Protocolo**

**00-2021/063234-8**

11/03/2021 15:28:03

**JUCERJA**

**Último arquivamento:**

00003988439 - 21/12/2020

**NIRE: 33.3.0027160-1**

INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A - INB

**Boleto(s):** 103633401

**Hash:** 2BA3BF63-051B-424D-A792-1A01E060EE32

| Orgão | Calculado | Pago   |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 610,00    | 610,00 |
| DREI  | 0,00      | 0,00   |

## REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A - INB**

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]**Requerente**

|                             |                            |
|-----------------------------|----------------------------|
| <b>Nome:</b>                | Daniel Moraes da Costa     |
| <b>Assinatura:</b>          | ASSINADO DIGITALMENTE      |
| <b>Telefone de contato:</b> | 24992890800                |
| <b>E-mail:</b>              | danielcostavr@yahoo.com.br |
| <b>Tipo de documento:</b>   | Digital                    |
| <b>Data de criação:</b>     | 11/03/2021                 |
| <b>Data da 1ª entrada:</b>  |                            |



00-2021/063234-8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A - INB

NIRE: 333.0027160-1 Protocolo: 00-2021/063234-8 Data do protocolo: 11/03/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2021 SOB O NÚMERO 00004031467 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 14D0AE4FFDC04625A6CA57FA14949B53C155268659D76BBDC51DE08D4776D214

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/50

**INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. – INB**

**ATA DA 39ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

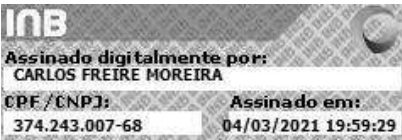
**REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2021**

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, na sede social da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 00.322.818/0001-20 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 3330027160-1, situada na Avenida República do Chile nº 230, Salas 2401 a 2501, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-919, em atendimento à convocação feita por editais publicados nos dias 22, 23, 24 de fevereiro de 2021, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, Parte V (páginas 5, 14 e 19 (respectivamente), e no Jornal O Dia (Páginas 4, 9 e 16 respectivamente), reuniram-se de forma semipresencial através de link disponibilizado no aplicativo Zoom, conforme permitido pelo § único do art. 121 da Lei nº 6.404/1976, regulamentado pela IN DREI nº 81, de 10/06/2020, bem como em observância à Portaria PGFN nº 7.957 de 19/03/2020 c/c a redação atualizada do art. 21-C, II, da IN CVM nº 481, de 17/12/2009, os acionistas da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária a fim de deliberar sobre: **Item I.** Proposta de alteração do Estatuto Social da INB, para adequação ao que estabelece o novo estatuto modelo das empresas estatais federais de grande porte, bem como outras alterações; **Item II.** consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas. Na forma do Artigo 37, inciso II, do Estatuto Social da Companhia, assumiu a presidência da Assembleia o Presidente da Companhia, **Carlos Freire Moreira**, convidando a mim, Paulo César da Rocha Dantas, para secretariar os trabalhos. Verificada a existência de quorum pela participação por videoconferência do Procurador da Fazenda Nacional, **Sr. Humberto Manoel Alves Afonso**, designado de acordo com a Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, como representante do Acionista Controlador União, detentora de 99,9976% da totalidade das Ações Ordinárias que constituem o capital votante da Companhia, o Presidente da Assembleia declarou instalados os trabalhos, informando que a reunião está sendo gravada, convidando o representante da União para compor de forma virtual a mesa, registrando a participação por videoconferência de **Nairo Lameirinha de Abreu**, Assessor da Presidência, **Eduardo Salek Teixeira**, Consultor Jurídico, e **Paula Gomes Frutuoso**, Advogada da Coordenação de Estudos e Pareceres. Com base nos



pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, foram deliberados: **Item I.** a aprovação da alteração do Estatuto Social da INB, para adequá-lo ao que estabelece o novo estatuto modelo das empresas estatais federais de grande porte, além de outras alterações; **Item II.** a consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas, nos termos do Anexo a esta Ata, rubricado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a Assembleia às 15:00 horas. Eu, Paulo César da Rocha Dantas, Secretário da Assembleia, lavrei a presente ata em 5 (cinco) vias de igual teor e forma que, depois de lida e aprovada, é assinada por meio digital pelo representante legal da União, pelo Presidente da Assembleia e por mim.

Humberto Manoel Alves Afonso  
Procurador da Fazenda Nacional



Carlos Freire Moreira  
Presidente da Assembleia



Paulo César da Rocha Dantas  
Secretário



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <p><b>CAPÍTULO I</b><br/><b>DA DESCRIÇÃO DA COMPANHIA, RAZÃO SOCIAL, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <p>Art. 1º Indústrias Nucleares do Brasil S. A. – INB, empresa pública sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado, doravante denominada Companhia, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, é regida por este estatuto, especialmente, pela Lei nº 5.740, de 1º de dezembro de 1971, pela Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, pelo Decreto-Lei nº 2.464, de 31 de agosto de 1988, e pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.</p> |
| <p>Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, RJ, e poderá estabelecer laboratórios, unidades industriais, escritórios ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, nos termos da Lei nº 10.463, de 23 de maio de 2002.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <p>Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <p><b>CAPÍTULO II</b><br/><b>DO OBJETO SOCIAL</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <p>Art. 4º. A Companhia, entidade de execução, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, da atividade monopolizada conferida à União pelo art. 21, inciso XXIII da Constituição Federal, tem por objeto:</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <p>I - realizar a prospecção, pesquisa e a lavra de jazidas de minérios nucleares e associados;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <p>II - operar:</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <p>a) instalações de tratamento, concentração, conversão, beneficiamento e industrialização de minérios nucleares e seus associados e derivados;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |



b) instalações destinadas ao enriquecimento de urânio, ao reprocessamento de elementos combustíveis irradiados, bem como à produção de elementos combustíveis e outros materiais de interesse da indústria nuclear;

III - negociar, nos mercados interno e externo, equipamentos, materiais e serviços de seu interesse;

IV - comercializar os materiais nucleares compreendidos no âmbito do monopólio da União, observado o disposto no Artigo 16 da Lei número 6.189, de 16 de dezembro de 1974, bem como de outros minérios e concentrados minerais, e produtos químicos em geral, de fabricação própria ou de terceiros;

V - dar apoio técnico e administrativo à Comissão Nacional de Energia Nuclear –CNEN;

VI - realizar, diretamente ou indiretamente, as demais atividades conferidas pelas Leis números 4.118 de 27 de agosto de 1962, 5.740 de 1º de dezembro de 1971, e 6.189 de 16 de dezembro de 1974, e pelo Decreto-Lei número 2.464 de 31 de agosto de 1988.

Art. 5º. Para consecução do seu objeto social, a Companhia poderá:

I - realizar, diretamente ou em cooperação com entidades governamentais e privadas, estudos tecnológicos, econômicos e jurídicos, pertinentes às suas atividades;

II - promover e apoiar a formação, treinamento e aperfeiçoamento de profissionais necessários às suas atividades.

Parágrafo Único - Na colaboração com entidades públicas e privadas, a Companhia poderá fazer ajustes e contratos de prestação de serviços, mediante remuneração ou ressarcimento de despesas.

Art. 6º. É facultado à Companhia desempenhar suas funções, diretamente ou através de subsidiárias, por convênio com órgãos públicos, por contratos com especialistas e empresas privadas ou associação com outras entidades, observada a Política Nacional de Energia Nuclear.

Parágrafo único. Para a execução de atividades de que trata o art. 1º da Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, a Companhia só poderá constituir subsidiárias das quais detenha, no mínimo e em caráter permanente, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto.



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>CAPÍTULO III<br/>DO INTERESSE PÚBLICO</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <p>Art. 7º - A Companhia poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <p>§1º - No exercício da prerrogativa de que trata o dispositivo acima, a União somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:</p> <p>(I) estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos, e</p> <p>(II) tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.</p> |
| <p>§2º - Para atender o inciso acima, a administração da companhia deverá:</p> <p>I. evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e</p> <p>II. descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <p>§3º - O exercício das prerrogativas de que tratam os parágrafos acima será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <p>CAPÍTULO IV<br/>DO CAPITAL SOCIAL</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |





Art. 8º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 447.444.883,45 (quatrocentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 140.092.496 (cento e quarenta milhões, noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e seis) ações ordinárias e 93.392.686 (noventa e três milhões, trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e seis) ações preferenciais, todas sem valor nominal.

Parágrafo único – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Art.9º. Os aumentos de capital da Companhia serão realizados, além das hipóteses previstas em lei:

I – pelos acionistas, com os recursos que para este fim forem destinados;

II - pela capitalização de reservas.

§ 1º O capital social da Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser aumentado pela capitalização de reservas, sem modificação do número de ações.

§ 2º A integralização da subscrição de aumento de capital social em bens dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V  
DAS AÇÕES

Art .10. As ações da Companhia serão ordinárias nominativas, com direito a voto e preferenciais nominativas, sempre sem direito a voto e inconversíveis em ações ordinárias.

§ 1º. As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição do dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, não cumulativo.





§ 2º A União manterá, sempre, 51% (cinquenta e hum por cento) no mínimo das ações com direito a voto, sendo nula qualquer transferência ou subscrição de ações feita com infringência do disposto neste parágrafo, podendo a nulidade ser pleiteada, inclusive, por meio de ação popular.

§ 3º Por força do disposto no § 2º do art. 18 da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, as ações preferenciais não adquirirão, em hipótese alguma, direito a voto, de modo a não reduzir o mínimo de 51% (cinquenta e hum por cento) das ações com direito a voto atribuídas à União.

Art. 11. A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

Parágrafo Único - O agrupamento ou desdobramento de ações e títulos múltiplos serão feitos a pedido do acionista, sendo as despesas pagas com base em tabela aprovada e anualmente atualizada pela Diretoria Executiva, não podendo ser superior ao custo.

Art. 12. A transferência e instituição de cláusulas ou ônus sobre ações far-se-ão por termo ou averbação em livro próprio, na forma da lei.

Art. 13. Não geram direito a dividendo, nem a voto, as ações adquiridas na forma da alínea “b” do § 1º do art. 30, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, mantidas em tesouraria da Companhia.

CAPÍTULO VI  
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto a sua competência para alterar o capital social e o Estatuto Social da Companhia.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao ano, ou extraordinariamente, observadas em suas convocações, instalações e deliberações, as prescrições legais e estatutárias.



§ 1º - Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, respeitados os prazos previstos na legislação.

§ 2º - Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social para deliberar sobre os assuntos previstos em lei.

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que o interesse da Companhia, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem e, especialmente, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - alteração do Estatuto Social;

II - avaliação e reavaliação do ativo, e emissão de obrigações;

III - além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia ou, quando não competir ao Conselho de Administração, de suas controladas;

IV - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

V - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplente;

VI - fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário;

VII - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;



VIII - autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

IX - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

X - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

Art. 18. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, exceto a União, que será representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto-Lei nº 147, de 1967.

§ 1º Os respectivos instrumentos de mandato deverão ser depositados na sede da Companhia, até o dia anterior ao da Assembleia Geral.

§ 2º As pessoas jurídicas de direito público interno poderão credenciar representantes, acionistas ou não, mediante comunicação por escrito de autoridade competente.

Art. 19. A Assembleia Geral é composta por todos os acionistas da Companhia, independentemente do direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia (ou pelo substituto que esse vier a designar), que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

§1º - As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

§2º - Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

§3º - A Assembleia Geral tratará exclusivamente do objeto previsto no edital de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia Geral.

§4º - Todas as atas de Assembleia Geral estarão disponíveis aos acionistas na sede da Companhia, na forma da lei, bem como no sítio da Companhia na internet ([www.inb.gov.br](http://www.inb.gov.br)).



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>CAPÍTULO VII<br/>DA ADMINISTRAÇÃO</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <p>Art. 20 – A Companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <p>I - Conselho de Administração;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <p>II - Diretoria Executiva;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <p>III - Conselho Fiscal;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <p>IV - Comitê de Auditoria Estatutário;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <p>V - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <p>VI - Outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <p>Art. 21. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social, devendo ser os seus integrantes de nacionalidade brasileira.</p>                                                                                                                                                            |
| <p>§ 1º - Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da Companhia com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.</p>                                                                                         |
| <p>§ 2º - Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.</p> |



§ 3º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como os membros do Conselho Fiscal, responderão, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 4º A Companhia, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deve assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, observadas as disposições da Lei nº8.906, de 4 de julho de 1994.

§5º Fica assegurado aos administradores e conselheiros, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

§6º O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 7º - A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 8º - Na defesa em processos judiciais e administrativos, se beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela Companhia, além de eventuais prejuízos causados.

CAPÍTULO VIII  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Caracterização                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Art. 22. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016. |
| Seção II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Composição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Art. 23. O Conselho de Administração, será constituído por 7 (sete) membros e composto por:                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| I – 03 (três) indicados pelo Ministério de Minas e Energia;                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| II - Presidente da Companhia;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| III – 01 (um) indicado pelo Comando da Marinha;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| IV – 01 (um) indicado pelo Ministério da Economia;                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| V – 01 (um) representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| §1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministério de Minas e Energia dentre os membros mencionados no inciso I do caput.                                                                           |



§2º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou por pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos da legislação societária, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, §1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do art. 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 .

§3º Quando, em decorrência da observância do percentual acima mencionado, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I - imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) e

II - imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos) .

§ 4º. O Ministério de Minas e Energia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os acionistas minoritários ou os demais órgãos não o façam.

§5º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos.

Art. 24. Os membros do Conselho de Administração serão brasileiros de notório conhecimento e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 25. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º Para fins de recondução serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.





§ 2º Atingido o limite de três reconduções, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 4º Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse lavrada em livro próprio, assinado pelo Presidente da Assembleia Geral que eleger o Conselheiro e pelo empossado, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação. O Termo de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Ética, Conduta e Integridade e às Políticas da Companhia.

§ 5º Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro do Conselho de Administração deverá apresentar à Companhia, que zelará por sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

Art. 26. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º. O Conselho somente se reunirá com a participação de pelo menos, a metade, mais um dos seus membros. No caso de impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

§ 2º. As reuniões do Conselho de Administração devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se excepcionalmente a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

§4º. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Companhia, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

§ 5º. O Presidente do Conselho poderá, em assuntos cuja urgência recomende solução imediata, deliberar “ad referendum” do colegiado.

§ 6º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes e registradas em Ata, podendo ser lavrada de forma sumária, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 7º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§ 8º As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Art. 27. O Presidente da Companhia não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

Parágrafo único - Eventual substituto do Presidente da Companhia não o substitui no Conselho de Administração.

Art. 28. Anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§1º - Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

§2º - Ao Conselheiro representante dos empregados, é vedado participar das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais.

Art. 29. Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.



Art. 30. Observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste Artigo, no caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e exercerá o mandato até a primeira Assembleia Geral subsequente. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

§ 1º - Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do caput, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em Assembleia Geral.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração representante dos empregados, será observado o seguinte:

I - assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo da gestão; ou

II - serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão ou no impedimento do segundo colocado mais votado.

§ 3º - Na hipótese de que se trata o §2º, o Conselheiro substituto exercerá o mandato até a primeira Assembleia Geral subsequente.

Art. 31. A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, e não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores da Companhia, sendo vedado o pagamento de qualquer remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Seção III

Competências

Art. 32. Ao Conselho de Administração compete:



- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas subsidiárias;
- II - aprovar, por proposta da Diretoria, os planos e programas de investimentos, bem como orçamentos anuais e plurianuais;
- III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- IV - manifestar-se quanto a celebração de Contratos ou quaisquer obrigações que representem valor acima de 2,0% (dois por cento) do patrimônio líquido apresentado no último balanço patrimonial aprovado em Assembleia Geral.
- V - convocar a Assembleia Geral Ordinária e quando julgar necessário, a Assembleia Geral Extraordinária;
- VI - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VII - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante com valor acima de 0,5% (cinco décimos por cento) do patrimônio líquido apresentado no último balanço patrimonial aprovado em Assembleia Geral, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- VIII - deliberar sobre a constituição e a extinção de subsidiária e sobre a participação da Companhia em outras sociedades, bem como em fundações;
- IX - manifestar-se sobre qualquer outro assunto a ser submetido pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral;
- X - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XI - aprovar, ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Presidente da Companhia, o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT);



- XII - avaliar os diretores e membros de comitês estatutários da Companhia nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303/2016, com o apoio do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração na verificação da conformidade do processo de avaliação.
- XIII - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições;
- XIV - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- XV - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da Companhia;
- XVI - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XVII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XVIII - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno, estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XIX - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XX - identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XXI - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da Companhia, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;



XXII - criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho de Administração seja tecnicamente bem fundamentada;

XXIII - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXIV - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXVI - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria Geral da União;

XXVII - aprovar o calendário anual de férias da Diretoria Executiva e conceder afastamento e licença ao Presidente da Companhia, inclusive a título de férias;

XXVIII - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário e dos demais comitês de assessoramento;

XXIX - aprovar o Código de Ética, Conduta e Integridade da Companhia;

XXX - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XXXI - aprovar as atribuições dos Diretores não previstas no Estatuto Social;

XXXII - aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

XXXIII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada decisória da Companhia;



XXXIV - discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e política de gestão de pessoas;

XXXV - aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016;

XXXVI - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;

XXXVII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXVIII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

XXXIX - excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXVIII as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;

XL — propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Companhia;

XLI - executar e monitorar a remuneração de que se trata o inciso XL deste Artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XLII- aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, planos de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XLIII - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;





XLIV - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Companhia;

XLV - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.

XLVI - aprovar Política de Seleção para os titulares da Auditoria Interna, Área de Conformidade, Área de Gestão de Riscos e Ouvidoria, com o assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XLVII - avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da Companhia ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação.

Art. 33 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. Presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II. Interagir com o Ministério Supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Companhia, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;

III. Estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

CAPÍTULO IX  
DA DIRETORIA EXECUTIVA



|                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Seção I                                                                                                                                                                                                                        |
| Caracterização                                                                                                                                                                                                                 |
| Art. 34. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração. |
| Seção II                                                                                                                                                                                                                       |
| Composição                                                                                                                                                                                                                     |
| Art. 35. A Diretoria Executiva será composta por um Presidente e 4 (quatro) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração.                                                                                                 |
| § 1º O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.                                                                               |
| § 2º Para fins de recondução, serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da Companhia.                                              |
| § 3º Atingido o limite de três reconduções, o retorno de membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.                                                              |
| § 1º O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.                                                                               |
| Art. 36. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado exercer funções de direção, administração ou consultoria em sociedade de direito privado.                                                                                 |
| Parágrafo único. A proibição estabelecida no caput não se aplica a sociedade da qual a Companhia seja acionista.                                                                                                               |



Art. 37. Perderá o cargo, o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração ou Presidente da Companhia, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias, sendo vedada a sua conversão em espécie e indenização.

Art. 38. A remuneração do Presidente e dos demais Diretores será estabelecida pela Assembleia Geral.

Art. 39. Antes de entrar em exercício, e ao final de sua gestão, cada membro da Diretoria deverá apresentar à Companhia, que zelar pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva também deverão apresentar a declaração anual de bens e rendas à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Art 40. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo único. O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à Companhia. Além disso, o Termo de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta e às Políticas da Companhia.

Art. 41 - É condição para investidura em cargo de Presidente e Diretor da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 42. No caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da Companhia, caberá ao Conselho de Administração designar o substituto.



Parágrafo Único - No caso de vacância, ausência ou impedimento eventual de qualquer Diretor, seus encargos serão assumidos por outro Diretor mediante designação do Presidente.

Art. 43. As atividades da Companhia serão exercidas através de órgãos centrais e regionais, integrantes da estrutura estabelecida em plano básico de organização, aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 44. A Diretoria Executiva reunir-se-á com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes, entre os quais, obrigatoriamente, o voto afirmativo do Presidente ou, na sua falta, ausência ou impedimento, o de seu substituto.

§ 1º Nas deliberações da Diretoria Executiva, o Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

§ 2º As reuniões da Diretoria Executiva devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§ 3º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o Diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

Art. 45. A Diretoria Executiva reunir-se-á pela convocação do Presidente da Companhia ou da maioria dos membros da Diretoria Executiva, sendo as reuniões dirigidas pelo Presidente ou, na sua falta, ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Art. 46. As deliberações da Diretoria Executiva serão transcritas em livro próprio, lavrando-se ata das reuniões, que poderão ser lavradas de forma sumária.



Parágrafo Único – As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Seção III

Competências

Art. 47. À Diretoria Executiva compete:

I - deliberar sobre planos, programas, orçamento, normas, convênios e suas alterações, inclusive denúncia desses convênios;

II - deliberar sobre a estrutura orgânica da Companhia e plano básico de organização;

III - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - deliberar sobre as áreas de atuação dos Diretores;

V - deliberar sobre o estabelecimento de unidades operacionais, agências, escritórios ou outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior;

VI - deliberar sobre as normas para contratação de bens e serviços;

VII - deliberar sobre as normas quanto à aquisição e alienação de materiais, equipamentos e outros bens móveis, bem como sobre baixa, destino e cessão dos inservíveis;

VIII - deliberar sobre marcas e patentes, normas e insígnias;



IX - deliberar sobre atos de renúncia ou transação judicial para pôr fim a litígios ou pendências em que seja parte a Companhia;

X - deliberar sobre a cessão ou transferênciade direito relativo a concessões;

XI - deliberar sobre quaisquer outras medidas julgadas de alta relevância.

XII - gerir as atividades da Companhia e avaliarnos seus resultados;

XIII - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

XIV - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

XV - indicar os representantes da Companhia nos órgãos estatutários de suas participações societárias;

XVI - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

XVII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, asdeliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XVIII - colocar à disposição dos outros órgãos sociais pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XIX - aprovar o seu Regimento Interno;

XX - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;



XXI - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

XXII - propor a constituição de subsidiárias para cumprir o objeto social da Companhia.

XXIII - cumprir as competências descritas no parágrafo segundo do art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, podendo delegar competências a Comitê de Governança, Riscos e Controle Interno, que atuará como órgão de suporte da Diretoria Executiva.

XXIV - manifestar-se quanto a celebração de Contratos ou quaisquer obrigações que representem valor de até 2,0% (dois por cento) do patrimônio líquido apresentado no último balanço patrimonial aprovado em Assembleia Geral.

XXV - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante com valor de até 0,5% (cinco décimos por cento) do patrimônio líquido apresentado no último balanço patrimonial aprovado em Assembleia Geral, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros.

Seção IV

Atribuições do Presidente

Art. 48. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da Companhia:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da Companhia;

II — convocar as reuniões de Diretoria Executiva e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Companhia;





IV - praticar atos cuja urgência recomende solução imediata “ad referendum” da Diretoria Executiva;

V - representar a Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante autoridades e órgãos públicos, podendo constituir procuradores, prepostos ou mandatários;

VI - admitir e dispensar os empregados da Companhia, nomear e exonerar os ocupantes das funções gratificadas;

VII - juntamente com um dos Diretores, assinar convênios, contratos e instrumentos congêneres e movimentar os recursos financeiros da Companhia, emitir, aceitar, avalizar ou endossar cheque, nota promissória e letra de câmbio.

VIII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

IX - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva, no caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva;

X - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - As atividades de que tratam os incisos V e VI poderão ser delegadas pelo Presidente, e as de que trata o inciso VII poderão ser delegadas pelo Presidente e pelos Diretores, vedado o substabelecimento.

Seção V

Atribuições dos Demais Diretores-Executivos

Art. 49. Aos demais Diretores compete:

I- gerir as atividades da sua área de atuação;



II- participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III- cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo Único - As demais atribuições e poderes de cada Diretor estão detalhadas em normas internas da Companhia.

CAPÍTULO X  
DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 50. Os administradores da Companhia, inclusive os conselheiros representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§1º – Além dos requisitos e vedações dispostos na legislação referida no caput, os eleitos para a Diretoria Executiva deverão possuir experiência profissional em atividade ou função compatível com área de atuação que será exercida na Companhia e observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação da Companhia.

§2º - O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da Assembleia Geral, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.

CAPÍTULO XI  
TREINAMENTO

Art. 51. Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive os representantes de empregados e acionistas minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.



Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

CAPÍTULO XII  
QUARENTENA PARA A DIRETORIA

Art. 52. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º - Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º - Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§3º - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO XIII  
DO CONSELHO FISCAL

Seção I

Caracterização

Art. 53. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Seção II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Composição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Art. 54. O Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, compõe-se de até 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral, sendo todos brasileiros domiciliados no País, acionistas ou não, observados os requisitos e impedimentos estabelecidos pela Lei nº13.303, de 30.06.2016 e sua regulamentação e pela Lei nº6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais normas que regulamentem a matéria. |
| §1º. Dentre os membros do Conselho Fiscal, haverá:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| I - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Economia, como representantes do Tesouro Nacional, devendo ambos serem servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001; e                                                                                                                                                      |
| II - 2 (dois) membros e respectivos suplentes indicados pelo Ministério de Minas e Energia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| §2º - O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Art. 55. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral e não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores da Companhia, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.                                                                                                                                                                     |
| Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Companhia, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.                                                                                                            |



Art. 56. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador em empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e nas demais normas aplicáveis.

Art. 57. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§1º. Para fins de recondução, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

§2º. Atingido o limite de duas reconduções, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

Art. 58. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 1º. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

I- assinarão termo de adesão ao Código de Ética, Conduta e Integridade da Companhia e às Políticas da Companhia, e

II- escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

§ 2º Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro do Conselho Fiscal deverá apresentar à Companhia, que zelar por sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

§ 3º - Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa.



Art. 59. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão lançadas no livro “atas e Pareceres do Conselho Fiscal”, podendo as atas ser lavradas de forma sumária.

Art. 60. Em caso de vacância do membro efetivo, o respectivo suplente assumirá até a realização da primeira Assembleia Geral após a vacância. No caso de ausência ou impedimento eventual de membro efetivo do Conselho Fiscal, seus encargos serão assumidos pelo respectivo suplente até o retorno do membro efetivo.

Art. 61 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º A reunião de Conselho Fiscal será convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pela maioria dos membros do Conselho Fiscal.

§2º As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§3º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrado, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

§4º As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Seção III

Competências

Art. 62. Ao Conselho Fiscal compete:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;



II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures não conversíveis em ações, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5%(cinco por cento) do capital social da Companhia;

VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia;

IX - examinar o Relatório de Atividades de Auditoria Interna - RAINTE e o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT;

X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII - realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;





XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XIV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO XIV  
DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 63. O Comitê de Auditoria Estatutário é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

§1º - O Comitê de Auditoria Estatutário terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Art .64. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros.

§1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser convidados pelo Conselho de Administração para assistir às suas reuniões.

§ 2º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 3(três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

§3º Quando necessário para promover a não coincidência dos mandatos dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração poderá fixar prazo inferior a 03 (três) anos.

§4º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.



§ 5º Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro do Comitê de Auditoria Estatutário deverá apresentar à Companhia, que zelar por sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria Estatutário que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

§ 7º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§8º No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§9º O cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

§10º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da Companhia.

Art. 65. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada em Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada reunião do Comitê. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Companhia, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.



Art. 66. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função, dispostas na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

Art. 67. Ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação, compete:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a: a) remuneração da administração; b) utilização de ativos da Companhia; c) gastos incorridos em nome da Companhia;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e



VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

IX - apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 68 – Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

Art. 69 – O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Art. 70 – O Comitê de Auditoria Estatutário reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 02 (duas) vezes por mês.

CAPÍTULO XV  
DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 71. A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos administradores e conselheiros, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à Companhia.

CAPÍTULO XVI  
DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 72. A Companhia disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará auxiliar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.



Art. 73. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 03 (três) membros, em sua maioria independentes, integrantes do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão nomeados pelo Conselho de Administração.

Art. 74. Ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração compete:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, bem como os membros do Conselho de Administração no caso da indicação de Diretores e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais;

III - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

IV - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento;

V - auxiliar o Conselho de Administração, com participação da Gerência de Recursos Humanos, na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.

§ 1º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º O Comitê deliberará por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.



§ 3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§ 4º O mesmo procedimento descrito no §3º acima deverá ser observado na eleição de Diretores e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

§ 5º As atas das reuniões do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§ 6º Na hipótese de o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 7º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO XVII  
DA AUDITORIA INTERNA

Art. 75. O órgão de Auditoria Interna da Companhia será diretamente vinculado ao Conselho de Administração.

Art. 76. À Auditoria Interna compete:

I - programar, implementar e controlar as atividades de auditorias orçamentária, financeira, contábil, operacional, fiscal, patrimonial, de gestão e de sistemas informatizados;



II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União – CGU e do Tribunal de Contas da União – TCU e do Conselho Fiscal;

IV - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e

V - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Auditoria Interna enviará ao Comitê de Auditoria Estatutário relatórios trimestrais sobre as atividades por ela desenvolvidas.

CAPÍTULO XVIII  
ÁREA DE CONFORMIDADE

Art. 77. A área de Conformidade se vincula diretamente ao Presidente e será conduzida por ele.

Art. 78. A área de Conformidade se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 79. À área de Conformidade compete:

I - propor política de Conformidade para a Companhia, a qual deverá ser periodicamente revisada e aprovada pelo Conselho de Administração, e comunicá-la a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;





III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Companhia sobre o tema;

VI - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;

VII - disseminar a importância da Conformidade, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia neste aspecto; e

VIII - outras atividades correlatas definidas pelo Presidente.

CAPÍTULO XIX  
GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 80. A área de Gestão de Riscos se vincula diretamente ao Presidente e será conduzida por ele.

Art. 81 – A área de Gestão de Riscos se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 82. À área de Gestão de Riscos compete:



I - propor política de Gestão de Riscos, a qual deverá ser periodicamente revisada e aprovada pelo Conselho de Administração, e comunicá-la a todo o corpo funcional da organização;

II - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;

III - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

IV - coordenar o estabelecimento de planos de contingência para os principais riscos mapeados;

V - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;

VI - disseminar a importância da Gestão de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos; e

VII - outras atividades correlatas definidas pelo Presidente.

CAPÍTULO XX  
DA OUVIDORIA

Art. 83 - A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 84 - Além de outras atribuições previstas na legislação, à Ouvidoria compete:



I - Receber reclamações, denúncias, sugestões, elogios e outras manifestações apresentadas em relação a empregados e ao trabalho desempenhado na Companhia, bem como a respeito das atividades executadas pela Companhia;

II - Realizar triagem e classificar as manifestações recebidas pela Companhia e encaminhá-las aos setores competentes, para averiguação e eventuais providências;

III - Informar aos interessados as providências adotadas;

IV - Atuar junto aos setores competentes nas necessárias diligências visando o esclarecimento das manifestações recebidas, e promover a conciliação e a mediação na resolução de conflitos entre as partes;

V – Outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XXI  
DO PESSOAL

Art. 85. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Companhia.

§1º - A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§2º - Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§3º - Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos do inciso XLII do Artigo 32 deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO XXII  
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS



Art. 86. O exercício social coincidirá com o ano civil, e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e da legislação pertinente.

Art. 87. A Diretoria Executiva proporá a destinação do lucro líquido do exercício para manifestação do Conselho de Administração e posterior aprovação pela Assembleia Geral, observadas as seguintes condições:

I - absorção de prejuízos acumulados;

II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela Companhia; e

IV - do saldo do lucro, após as destinações legais, será constituída a reserva estatutária, acompanhada do plano de aplicação no qual seja aplicado até 80% (oitenta por cento), a título de reserva, destinado a custear os gastos de Desmobilização e Descomissionamento das Unidades em operação da Companhia. O saldo acumulado da reserva estatutária não poderá exceder a 90% (noventa por cento) do capital social integralizado.

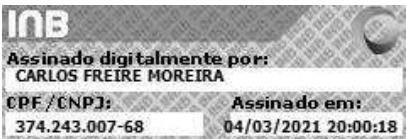
§1º - O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei.

§2º - A constituição de reserva de retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.



Art. 88. O pagamento de dividendos será feito, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

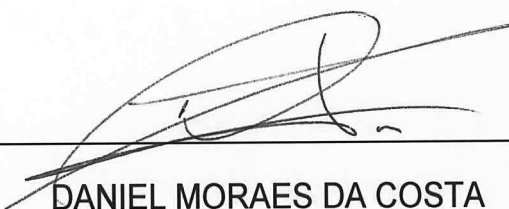


## Petição

**INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.INB, CNPJ. 00.322.818/0001-20.**

Vem por meio desse documento, Informar que houve salto na numeração  
36°AGE para 38° AGE.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2021.

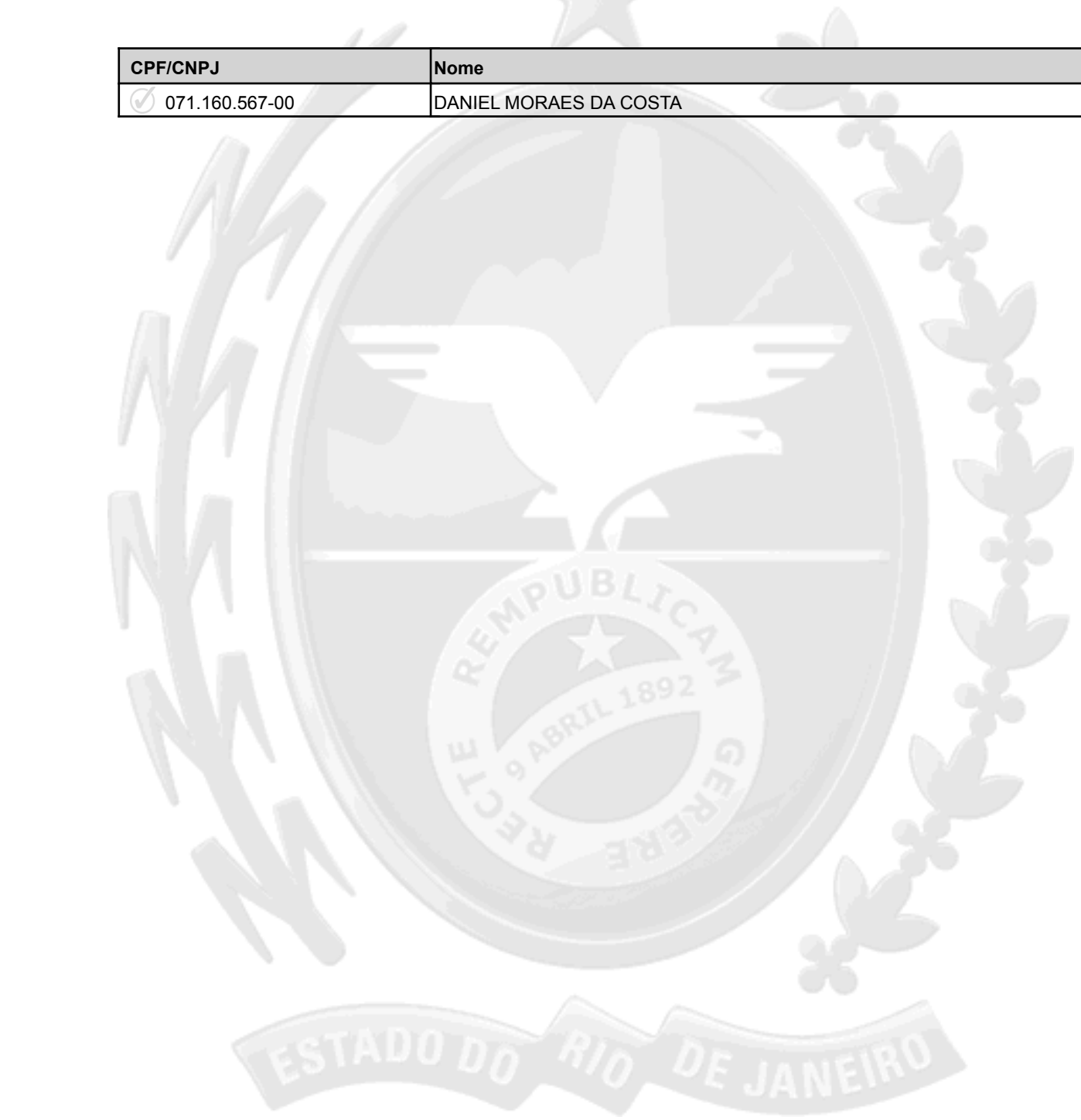
  
**DANIEL MORAES DA COSTA**

Contador

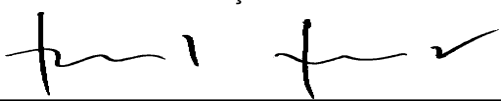
IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A - INB, NIRE 33.3.0027160-1, PROTOCOLO 00-2021/063234-8, ARQUIVADO EM 15/03/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004031467, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ                                                                                         | Nome                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
|  071.160.567-00 | DANIEL MORAES DA COSTA |



15 de março de 2021.



Bernardo Feijó Sampaio Berwanger  
Secretário Geral